



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

**LEIDIANA PEREIRA RIBEIRO**, Vereadora do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresento o seguinte Projeto de Lei:

*Dispõe sobre a inserção do nome do autor do Projeto de Lei nas Leis do Município de Angical do Piauí.*

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 2021

Art. 1º Todas as Leis do Município de Angical do Piauí deverão conter a inscrição do número do Projeto de Lei e o nome do autor ou autores da propositura.

§ 1º O disposto no caput deste artigo deverá constar na publicação oficial da Lei, no rodapé da última página, em fonte discreta, logo abaixo da autoridade competente pela promulgação.

§ 2º Deverá haver, no final da ementa da proposição, se houver, indicação da nota do rodapé, representado pelo símbolo asterisco.

§ 3º Considerar-se-ão, para os fins desta Lei, aquelas propostas legislativas mencionadas na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí.

Art. 2º Na confecção das Leis Municipais, caberá ao Poder Executivo Municipal o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, com seu encaminhamento para publicação no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

**Parágrafo único.** No âmbito do Poder Legislativo, as proposições de sua competência serão publicadas no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses ou no Diário Oficial dos Municípios, sendo de sua inteira responsabilidade as normas aqui estabelecidas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angical do Piauí, em 6 de setembro de 2021.



*Francisco Chaves Pessoa Júnior*  
Francisco Chaves Pessoa Júnior  
CPF: 050.780.523-21  
Controlador Interno

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa



### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos nobres vereadores, o projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a inserção do nome do autor do PL nas Leis do município de Angical do Piauí-PI. A publicação irá valorizar e manter, ao longo do tempo, o reconhecimento da autoria dos Projetos, aumentando a publicidade do trabalho dos vereadores e vereadoras que apresentam Projetos de Lei, pois grande parte da população não tem conhecimento da origem da Lei.

Sendo assim, o objetivo dessa inserção é o de dar conhecimento à população do nome do vereador que teve a iniciativa de apresentar o projeto de lei na Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI.

Por fim, cabe ressaltar que algumas cidades no país já vêm utilizando essa forma de apresentação de leis há alguns anos, e a referência dada ao autor do projeto de lei não vai ferir a competência do Poder Executivo.

Assim, peço a aprovação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Angical do Piauí, em 6 de setembro de 2021.

  
Leidiana Pereira Ribeiro  
Vereadora (MDB)